PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal pela Vida, na cidade de Boa Vista, com a finalidade de divulgar a importância da proteção integral ao nascituro.

Art. 2º A Semana de que trata o art. 1.º desta Lei será realizada anualmente em outubro, na semana correspondente ao dia 8 do referente mês, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Boa Vista.

Art. 3º. A Semana terá como objetivo:

I – Abordar o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, a saúde, à Alimentação, a Dignidade, ao respeito, a Liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – Alertar que nenhum nascituro será alvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos;

III – informar sobre as políticas públicas que o nascituro deficiente tem à sua disposição;

IV – Divulgar a importância do planejamento familiar;

V – Listar benefícios como o acesso à nutrição adequada, à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, além de atendimento pré-natal, Perinatal e pós-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal pela Vida, visa reforçar a importância do embrião humano, elencando todos os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer, a tornar integral a proteção ao nascituro, elencando o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, proibindo qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevida.

Seus direitos e sua integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento. Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, bem como o descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde.

A proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Semana supracitada poderá ser englobada em ações já existentes acerca da saúde da Mulher ou Criança, podendo ser custeado com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes. Pelo exposto, considerando a grande relevância do projeto de lei em questão, peço o apoio de todos os meus pares para à aprovação da propositura, por esta estimada Casa Legislativa.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2025.

ADJALMA GONCALVES:24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.02.12 09:12:46 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR